

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 - Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11 Divisão de Comunicação e Eventos

# PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.936

De 29 de junho de 2020.

"Regulamenta os artigos 421 e 423 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 — Código Tributário do Município de Orlândia, dispondo sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. A prova de quitação dos tributos municipais far-se-á mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia, e que deve conter todas as informações necessárias à identificação do contribuinte, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, conforme o caso, e indique o período a que se refere o pedido.
- § 1º. O direito de obter a certidão é assegurado ao contribuinte devidamente inscrito nos cadastros mobiliários e imobiliários municipais, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou tarifa.
- § 2º. No caso de pessoa jurídica, a certidão será emitida em nome da matriz, quando estabelecida no Município de Orlândia, e abrangerá todas as suas filiais que aqui também estejam estabelecidas.
- § 3°. No caso de pessoa jurídica com matriz estabelecida em outro município, a certidão será emitida em nome da filial que esteja estabelecida no Município de Orlândia, devidamente identificada como tal.
- **Art. 2°.** A "Certidão Negativa de Débitos", sejam eles mobiliários ou imobiliários, será emitida quando não existirem débitos tributários em nome do contribuinte ou sobre determinado imóvel.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexo I e II deste Decreto.

- **Art. 3°.** A "Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa" será emitida quando, em relação ao contribuinte ou a determinado imóvel, constar débito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa nos casos previstos nos incisos do art. 354, da Lei Complementar n° 3.333, de 2003.
- § 1°. A certidão de que trata este artigo também será emitida quando, em relação ao contribuinte ou a determinado imóvel, existir débito:
- I relativo a tributo municipal cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação;
- II inscrito em Dívida Ativa municipal, garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado.
- § 2º. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da "Certidão Negativa de Débitos" e será emitida conforme o modelo constante no Anexo IV deste Decreto.
- **Art. 4º.** A "Certidão Positiva de Débitos" indicará a existência de débitos tributários do contribuinte ou de determinado imóvel, vencidos e não liquidados, desde que em relação a estes débitos não se verifique os casos de suspensão de exigibilidade pela Fazenda Pública municipal.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme o modelo constante no Anexo III deste Decreto.

- **Art. 5°.** As certidões de que tratam os arts. 2° e 4° deste Decreto poderão ser obtidas por meio da *internet*, no endereço eletrônico http://www.orlandia.sp.gov.br.
- § 1º. Para obter as certidões por meio eletrônico, a Prefeitura Municipal de Orlândia disponibilizará ao interessado no seu endereço eletrônico as seguintes opções:
- I Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, abrangendo os débitos mobiliários de todas as inscrições que o contribuinte tenha junto aos cadastros mobiliários municipais;
- II Certidão Negativa de Débitos Imobiliários: abrangendo os débitos imobiliários relativos a determinado imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal;
- III Ĉertidão Positiva de Débitos, abrangendo os débitos mobiliários e imobiliários relativos ao contribuinte ou a determinado imóvel inscritos, respectivamente, nos cadastros mobiliários e imobiliários municipais.

- § 2º. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão das certidões por meio eletrônico, o interessado ou seu procurador deverá comparecer na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia, onde poderá requerer e obter a certidão pretendida, que lhe será entregue no prazo máximo de 10 dias, contados da solicitação.
- **Art. 6°.** A certidão de que trata o art. 3° deste Decreto será obtida pelo interessado exclusivamente mediante requerimento do interessado ou de seu procurador protocolado na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia, que a emitirá no prazo de 10 dias, contados do protocolo.
- **Art. 7°.** A certidões que não sejam emitidas por meio eletrônico serão assinadas pelo Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia, ou por quem ele formalmente delegue tal atribuição.
- **Art. 8º.** O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto é de 180 dias, contados da data de sua emissão.
- **Art. 9°.** Compete à autoridade referida no art. 7° deste Decreto a determinação de cancelamento das certidões indevidamente emitidas, mediante ato a ser publicado no Jornal Oficial de Orlândia, dispensada a publicidade, contudo, nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.
- **Art. 10.** Somente terão validade as certidões emitidas por meio eletrônico mediante sistema informatizado específico.
- § 1º. As certidões emitidas por meio eletrônico conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, através do qual possa ser conferida a sua autenticidade.
- **Art. 11.** O disposto neste Decreto aplica-se, inclusive, aos requerimentos de certidão pendentes de apreciação pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.281, de 20 de outubro de 2013.

Orlândia, 29 de junho de 2020.

### OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.937

De 2 de julho de 2020.

Suspende o Decreto nº 4.925, de 29 de maio de 2020, e determina a suspensão das atividades que menciona para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que em 1º de julho de 2020 foi deferida nos autos da Ação Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo move contra o Município de Orlândia, processo nº 1001026-70.2020.8.26.0404, tutela provisória determinado que seja cumprida integralmente as disposições emandas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquanto durar seus efeitos, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a mesma decisão judicial deferiu tutela provisória determinando a suspensão da autorização municipal para funcionamento de atividades não essenciais permitidas pelo Decreto Municipal nº 4.925, de 29 de maio de 2020;

Considerando que aquela decisão judicial fixou multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da tutela provisória deferida, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.032, de 22 de março de 2020, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 14 de julho de 2020; e, finalmente,

Considerando que a Resolução SS-95, de 29 de junho de 2020, classificou a DRS VIII – Franca na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Até 14 de julho de 2020 ficam suspensas a vigência, a aplicabilidade e os efeitos do Decreto nº 4.925, de 29 de maio de 2020, ou até que ocorra novo pronunciamento judicial em sentido contrário à tutela provisória deferida nos autos da Ação Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo move contra o Município de Orlândia, processo nº 1001026-70.2020.8.26.0404, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Orlândia, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º.** Enquanto durar a suspensão de que trata o artigo 1º deste Decreto, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município de Orlândia deverão observar rigorosamente as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a legislação municipal que os suplemente.

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, ficam suspensos em todo o território do Município de Orlândia:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas:

II-o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis:

 II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

 III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços mencionados nos incisos do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto deverão observar, naquilo que couber, as seguintes regras e procedimentos:

I – adotar os protocolos padrões e setoriais específicos;

 II - adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
 III - impedir aglomerações de pessoas;

IV – impedir a entrada de crianças menores de 12 anos de idade, exceto quando o serviço tiver a criança como destinatária da sua prestação.

Art. 5°. Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 4° deste Decreto e dos protocolos padrões e setoriais específicos, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados para o atendimento presencial ao público deverão adotar, naquilo que couber, os procedimentos contidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6°. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, podendo os seus agentes solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas neles previstas.

**Art. 7º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que infringirem o disposto neste Decreto poderão ter as suas licenças de funcionamento cassadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 2 de julho de 2020.

## OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, n° 740- Centro

CEP:14620-000 - Orlândia-SP

EXTRATO DE CONTRATO - ADITAMENTO

Contrato ° 01/2016 4° Termo Aditivo

Contratante : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia

Contratada : LÍVIA ANDRADE LOPES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

CNPJ:24.520.104/0001-95

Objeto: Assessoria e consultoria jurídica ao OrlandiaPrev.

Valor mensal: 4.302,54

Prorrogação: 01.07.2020 a 30.06.2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020 tipo MENOR PREÇO. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 09/07/2020, onde ocorrerá o processamento pregão. Esclarecimentos somente através licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 28/05/2020. O procedimento licitatório, com fundamento no artigo 4.º g, §§ 1.º e 2.º da lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória  $\mathbf{n.}^{\mathrm{o}}$  927 de 2020, terá os prazos reduzidos pela metade e recursos somente com efeito devolutivo.

Orlândia, SP, 02 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO - Prefeito Municipal.

#### PORTARIA PGM Nº 21

De 2 de julho de 2020

Dispõe sobre as consultas das intimações judiciais feitas por meio eletrônico à Fazenda Pública municipal e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DO MÚNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013; e Considerando que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016, admitiu o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando que a partir de 1º de julho, as citações e intimações eletrônicas de processos digitais de todas as competências destinadas às fazendas públicas municipais, além de fundações e autarquias dos municípios do Estado de São Paulo, serão por meio eletrônico (Portal Eletrônico e-SAJ ou por integração);

Considerando que todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Orlândia estão, desde 23 de junho de 2020, habilitados no Portal Eletrônico e-SAJ para o recebimento de intimações dirigidas à Fazenda Pública municipal; e, finalmente.

Considerando que, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 4.760, de 25 de setembro de 2018, é dever do Procurador Jurídico proceder ao acompanhamento permanente, através dos meios oficiais, das ações que atue em defesa da Fazenda Pública municipal;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Orlândia deverão, em todos os dias úteis em que houver expediente, acessar o Portal Eletrônico e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando-se de suas assinaturas eletrônicas, para consultar a existência de eventuais intimações referentes a processos judiciais pelos quais sejam responsáveis pelo acompanhamento nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria PGM nº 04, de 25 de setembro de 2018.

Parágrafo único. No caso de férias e demais afastamentos legais de um dos Procuradores Jurídicos, a consulta de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Procurador Jurídico que permaneceu em atividade, em substituição, atendendo ao disposto na intimação.

**Art. 2º.** Ao realizar a consulta de que trata o artigo 1º desta Portaria o Procurador Jurídico deverá selecionar e receber as intimações referentes aos processos pelos quais seja o responsável pelo acompanhamento, utilizando-se, para tanto, de sua assinatura digital.

Parágrafo único. Caso qualquer Procurador Jurídico receba por equívoco intimação de processo cuja responsabilidade pelo acompanhamento seja de outro Procurador Jurídico, deverá comunicar-lhe o fato imediatamente ou na primeira oportunidade que tiver.

Art. 3º. As citações do Município de Orlândia que forem disponibilizadas no Portal Eletrônico e- SAJ serão recebidas pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. No caso de férias e demais afastamentos legais do Procurador Geral do Município, as citações serão recebidas por quem aquele delegar a função.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 19, de 23 de junho de 2020.

Orlândia, 2 de julho de 2020.

## FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município



Nome

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# ANEXO I – DECRETO Nº 4.936/2020 MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

DATA:

CPF/CNPJ

SECDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

	~							,	
CERTID	10	NIEC	TIVA	DE	DEDIT	OC	MODII	TAT	DIAG
CRRIII	$A \cup I$	IN PACE A	IIVA	III.	Urbii	117	VICIBIL	AR	(11)

Certidão
Certificamos que, até a presente data, <b>NÃO CONSTA</b> em nossos arquivos e/ou sistemas a existência de crédito de natureza tributária vencido e/ou crédito de natureza tributária ou não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica acima identificada, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.
Observações
- A presente Certidão foi expedida com base no art. 421 da LC nº 3.333/2003 combinado com o Decreto nº 4.936/2020.  - Esta certidão não abrange eventuais débitos de tarifa de água e esgoto.  - Esta certidão se refere, apenas, a créditos do cadastro mobiliário municipal, excluído, portanto, créditos do cadastro imobiliário.
Inscrições
Código de Controle
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  http://www.orlandia.sp.gov.br
Orlândia, xx de xxxxxxx de xxxx.

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro Orlândia (SP) – CEP: 14.620-000 – Fone: (16) 3820-8000

ANEXO II - DECRETO Nº 4.936/2020



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

# MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

DATA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número

DIVISÃO DE TRIBLITAÇÃO

DIVISIO DE TRIBOTAÇÃO		
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA		
Inscrição		
Certidão		
Certificamos que, até a presente data, NÃO CONSTA em nossos arquivos e/ou siste crédito de natureza tributária vencido e/ou crédito de natureza tributária ou não t dívida ativa, referente ao imóvel acima identificado, ficando ressalvado à Fazenda de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.	ributária ins	crito em
Observações		
- A presente Certidão foi expedida com base no art. 421 da LC nº 3.333/2003 combinado com o Deci - Esta certidão não abrange eventuais débitos de tarifa de água e esgoto. - Esta certidão se refere, apenas, a créditos do cadastro imobiliário municipal, excluído, portant mobiliário.	8	
Código de Controle		
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de co	ntrole informac	io.

Orlândia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Praça Coronel Orlando, 600 - Centro Orlândia (SP) - CEP: 14.620-000 - Fone: (16) 3820-8000

ANEXO III - DECRETO Nº 4.936/2020 MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DATA:

Número

CEDTID A O DOCITIVA DE DEDIT	
CERTIDAO POSITIVA DE DEBI	102

Nome	CFF/CNFJ
Certidão	
Certificamos que, até a presente data, <b>CONSTA</b> em nossos arquivos e/ou sistent crédito de natureza tributária vencido e/ou crédito de natureza tributária ou não tra Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica acima identificado emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos problica Municipal.	ibutária inscrito em la, o que impede a
Observações	
- A presente Certidão foi expedida com base no art. 421 da LC nº 3.333/2003 combinado com o Decre - Esta certidão não abrange eventuais débitos de tarifa de água e esgoto.	eto nº 4.936/2020.
Inscrições	
Código de Controle	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.orlandia.sp.gov.br

Orlândia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro Orlândia (SP) – CEP: 14.620-000 – Fone: (16) 3820-8000

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.936/2020 MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



	Estado de São Paulo			
TAX DE TRUE	PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE I	PABX (16) 3820-8000		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número		
Validade	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO			
	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA			
Nome		CPF/CNPJ		
Certidão	<i>)</i>			
Ressalvado ao Município de Orlândia o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, até esta data, a existência dos débitos para as inscrições abaixo relacionadas, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos à emissão desta certidão.				
Observações				
- Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 423 da LC nº 3.333/2003 combinado com o Decreto nº 4.936/2020, não se constituindo como documento de quitação de débitos municipais Esta certidão não abrange eventuais débitos de tarifa de água e esgoto.				
Inscrições				
	Orlândia, xx de xxxxxxxx de xxxx.			
Diretor da Divisão de Tributação				
Praça Coronel Orlando, 600 — Centro Orlândia (SP) — CEP: 14.620-000 — Fone: (16) 3820-8000				



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.937/2020

# PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1. Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento quando necessário para evitar aglomerações, podendo organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital.
- 2. Reorganizar o ambiente de trabalho de forma que permita manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, idosos e pessoas com deficiência e familiares e habitantes de uma mesma residência, respeitando-se nestes casos a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
- 3. Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo, bem como sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.
- 5. Sempre que possível, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- 6. Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
- 7. Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
- **8.** Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco e aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
- 9. Sempre que possível, priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
- Controlar o acesso aos vestiários e banheiros.
- 11. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.
- 12. Indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.
- 13. Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
- 14. Limitar o número de pessoas na área de espera e, sempre que possível, adotar sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
- 15. Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.
- **16.** Evitar o ponto eletrônico biométrico.
- 17. Proibir aulas, cursos e treinamentos presenciais em áreas fechadas sem ventilação, devendo ser realizados em ambientes ao ar livre ou bem arejados.

### QUANTO À HIGIENE PESSOAL

- 1. Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes.
- 2. Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
- 3. Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
- Fornecer água potável a funcionários e clientes de modo individualizado através de copos descartáveis.
- 5. Orientar os funcionários e clientes para que evitarem o contato físico.
- 6. Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
- 7. Orientar para a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara facial.
- 8. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
- 9. Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
- 10. Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

- Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
- 12. A realização de vistorias e serviços na residência ou local de trabalho do cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
- Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.
- 14. Orientar os funcionários para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usadas, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.
- 15. Orientar os funcionários a manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.

### QUANTO À LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- 1. Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
- 2. Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
- 3. Disponibilizar aos funcionários e clientes lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
- Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
- 5. Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
- **6.** Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.
- 7. Retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.
- 8. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.
- 9. Retirar das salas de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

### QUANTO À COMUNICAÇÃO

- 1. Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações de prevenção à Covid-19.
- 2. Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
- 3. Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
- 4. Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

## QUANTO AO MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- 1. Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
- 2. Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
- 3. Sempre que possível, disponibilizar termômetro para aferição da temperatura corporal de funcionários e clientes, higienizando-o após cada uso, retirando do ambiente e orientando a cuidados médicos caso a pessoa apresente temperatura acima de 37,5°C.
- 4. Criar canal online onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.